



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00360/2025

Data de autuação
09/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100144 - MARILIA MACEDO GOMES		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	08/05/2025 17:48:53	Data da assinatura:	08/05/2025 17:59:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
08/05/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Empresarial, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia do Advogado Empresarial no Estado do Ceará, a ser celebrado em 25 de novembro, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação desses profissionais essenciais ao desenvolvimento econômico e à segurança jurídica das atividades empresariais.

A advocacia empresarial é uma área do Direito que lida com questões legais relacionadas à existência, funcionamento e operações de empresas. A atuação de um advogado empresarial engloba diversas áreas, como assessoria jurídica para a criação e gestão de empresas, elaboração e análise de contratos, proteção de propriedade intelectual, resolução de disputas judiciais, processos de recuperação e falência, consultoria preventiva, planejamento tributário, questões trabalhistas e implementação de programas de compliance. Esses profissionais desempenham um papel estratégico na prevenção de litígios, mediação

de disputas, elaboração de contratos seguros, gestão de riscos legais e fomento à atividade econômica sustentável.

A escolha da data de 25 de novembro para a celebração do Dia do Advogado Empresarial não possui um marco histórico amplamente reconhecido ou uma origem oficial estabelecida. Entretanto, essa data tem sido adotada por algumas entidades e eventos jurídicos como uma forma de homenagear a atuação dos advogados especializados em Direito Empresarial.

Portanto, embora não haja uma origem oficial para o Dia do Advogado Empresarial em 25 de novembro, a data tem sido escolhida por sua relevância simbólica e pela oportunidade de reconhecer e valorizar os profissionais que atuam no Direito Empresarial, fundamentais para a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico das empresas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também um gesto concreto de valorização e respeito à classe empresarial da advocacia cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/05/2025 10:26:47	Data da assinatura:	13/05/2025 11:33:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/05/2025

LIDO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	20/05/2025 11:35:00	Data da assinatura:	22/05/2025 11:37:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00360/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/05/2025 10:00:19	Data da assinatura:	26/05/2025 10:08:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinador:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	25/08/2025 11:11:32	Data da assinatura:	25/08/2025 11:11:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 360/2025

AUTOR: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do presente Projeto de Lei, cujos dados respectivos estão epigrafados na Ementa.

Quanto ao corpo normativo da proposição, assim dispõem os artigos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Empresarial, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar autor da proposição discorre acerca dos fundamentos pertinentes à tramitação da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia do Advogado Empresarial no Estado do Ceará, a ser celebrado em 25 de novembro, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação desses profissionais essenciais ao desenvolvimento econômico e à segurança jurídica das atividades empresariais.

A advocacia empresarial é uma área do Direito que lida com questões legais relacionadas à existência, funcionamento e operações de empresas. A atuação de um advogado empresarial engloba diversas áreas, como assessoria jurídica para a criação e gestão de empresas, elaboração e análise de contratos, proteção de propriedade intelectual, resolução de disputas judiciais, processos de recuperação e falência, consultoria preventiva, planejamento tributário, questões trabalhistas e implementação de programas de compliance. Esses profissionais desempenham um papel estratégico na prevenção de litígios, mediação de disputas, elaboração de contratos seguros, gestão de riscos legais e fomento à atividade econômica sustentável.

A escolha da data de 25 de novembro para a celebração do Dia do Advogado Empresarial não possui um marco histórico amplamente reconhecido ou uma origem oficial estabelecida. Entretanto, essa data tem sido adotada por algumas entidades e eventos jurídicos como uma forma de homenagear a atuação dos advogados especializados em Direito Empresarial.

Portanto, embora não haja uma origem oficial para o Dia do Advogado Empresarial em 25 de novembro, a data tem sido escolhida por sua relevância simbólica e pela oportunidade de reconhecer e valorizar os profissionais que atuam no Direito Empresarial, fundamentais para a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico das empresas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também um gesto concreto de valorização e respeito à classe empresarial da advocacia cearense.

É o breve relatório. Opina-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 18 que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe ainda a Carta Magna, em seu art. 25, § 1º: “Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu art. 14, inciso I:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”
Na Constituição Federal, são enumeradas as competências da União, cabendo aos Estados as competências remanescentes. Assim, os Estados podem exercer, em seu território, as competências que não lhes sejam vedadas, além daquelas compartilhadas em comum (art. 23), concorrentes (art. 24) e exclusivas (art. 25, §§ 2º e 3º).

No tocante à iniciativa legislativa, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 60, inciso I, dispõe:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais.”

A competência prevista é remanescente ou residual, cabendo aos Deputados Estaduais proporem leis sobre matérias não atribuídas especificamente a outros legitimados (art. 60, incisos II a VI, § 2º e alíneas).

Já o art. 88 da CE dispõe competir privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição, inclusive para dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual.

Não sendo a matéria objeto de reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, permanece hígida a competência do parlamentar para deflagrar o processo legislativo. No que concerne à espécie normativa, dispõe o art. 58, inciso III, da CE/89 que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751/2022, alterada pela Resolução nº 754/2023) reafirma essa previsão, ao tratar das proposições (art. 200, II, “b”) e da função legislativa (art. 209, II). Portanto, a proposição em análise observa as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, não havendo vício de iniciativa ou de espécie normativa.

III – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução nº 754, de 2 de m a r ç o d e 2 0 2 3) .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Consultoria Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 360/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/08/2025 14:45:38	Data da assinatura:	25/08/2025 14:45:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 360/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/08/2025 15:18:25	Data da assinatura:	25/08/2025 15:18:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'R' proeminente e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/09/2025 13:38:43	Data da assinatura:	04/09/2025 09:55:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 360/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	03/10/2025 12:01:13	Data da assinatura:	03/10/2025 12:01:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
03/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 360/2025

Autor: Deputado Simão Pedro

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 360/2025 QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO
EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 360/2025, de autoria do Deputado Simão Pedro, que inclui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do estado do Ceará, o Dia Do Advogado Empresarial no Estado do Ceará, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

Em sua justificativa, o Deputado destaca:

A advocacia empresarial é uma área do Direito que lida com questões legais relacionadas à existência, funcionamento e operações de empresas. A atuação de um advogado empresarial engloba diversas áreas, como assessoria jurídica para a criação e gestão de empresas, elaboração e análise de contratos, proteção de propriedade intelectual, resolução de disputas judiciais, processos de recuperação e falência, consultoria preventiva, planejamento tributário, questões trabalhistas e implementação de programas de compliance

A escolha da data de 25 de novembro para a celebração do Dia do Advogado Empresarial não possui um marco histórico amplamente reconhecido ou uma origem oficial estabelecida. Entretanto, essa data tem sido adotada por algumas entidades e eventos jurídicos como uma forma de homenagear a atuação dos

advogados especializados em Direito Empresarial.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Nos termos do disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do estado do Ceará, o Dia Do Advogado Empresarial no Estado do Ceará, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

Em análise, não se verifica nenhum óbice à regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, nos termos dos artigos 58, inciso III e 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, senão vejamos:

Art. 58 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido, o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023), dispõem, respectivamente, quanto às proposições e competências:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

a) de lei complementar

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Quanto à matéria, o artigo 25 da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 14 da Constituição Estadual de 1989, são claros ao definir a competência residual ou remanescente dos Estados, quando inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, senão vejamos:

CF/88, Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

CE/89, Art. 14 - O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Verifica-se, ainda, que o projeto de lei não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido no artigo 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Da análise, não se observou qualquer óbice à referida propositura seja em relação à sua admissibilidade ou constitucionalidade.

Ante o exposto, tendo em vista que o **Projeto de Lei nº 360/2025**, de autoria do Deputado Simão Pedro, encontra-se em consonância com as disposições constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	07/10/2025 15:20:41	Data da assinatura:	07/10/2025 15:48:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/10/2025 09:51:12	Data da assinatura:	09/10/2025 12:17:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/10/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DEZOITO

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Empresarial, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

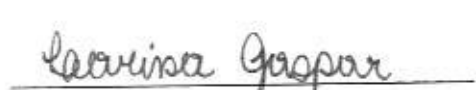
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de outubro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de outubro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº198 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.486, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Stuart Castro)

RECONHECE A DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ DA BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ HEITOR LEITÃO ARRUDA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de relevância histórica e cultural para o Estado do Ceará a Banda de Música Maestro José Heitor Leitão Arruda do Município de Mulungu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.487, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Missias Dias coautoria Juliana Lucena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva, natural do Estado da Bahia.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.488, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Salmito)

DENOMINA FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Marques de Araújo a Areninha localizada no assentamento Massapê, no Município de Mombaça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.489, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Empresarial, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.490, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

DECLARA A FESTA DE SENHORA SANT'ANA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IGUATU, COMO BEM DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, RELIGIOSA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada a Festa de Senhora Sant'Ana, realizada no Município de Iguatu, como bem de destacada relevância histórica e cultural do Estado do Ceará, em razão de sua relevância histórica, social, religiosa e cultural para a identidade do povo cearense.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.491, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO MESTRE E DA MESTRA DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Mestre e da Mestra da Cultura Tradicional Popular, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de agosto.

